

RESOLUÇÃO Nº 047/2023, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, Processo nº. 014/2023, Parecer nº. 043/2023, tomada em sua sessão plenária de 27 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Ciências Biológicas - Bacharelado da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 2º O TCC, atividade de integração curricular obrigatória do curso de Ciências Biológicas, consiste na elaboração de um projeto de pesquisa e uma monografia para a obtenção do título de Bacharel, abordando temas das áreas de estudos relacionados ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC.

§ 1º O TCC é desenvolvido individualmente pelo(a) estudante, iniciando na disciplina (ou componente curricular) de Trabalho de Conclusão de Curso I -TCC I e finalizando na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II - TCC II.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.
Fls. 2/11.

§ 2º O TCC é desenvolvido sob a orientação de um(a) professor(a) da FURB, escolhido(a) pelo(a) estudante, cuja escolha será encaminhada pelo(a) Coordenador(a) do TCC para o Colegiado do curso de Ciências Biológicas, que deliberará sobre a homologação da escolha e comunicado à Chefia do departamento de lotação do(a) orientador(a). Esta homologação ocorrerá para a disciplina de TCC II.

§ 3º É possível a coorientação de profissional da FURB ou externo(a), escolhido(a) pelo(a) estudante e o seu(sua) orientador(a) e aprovado(a) pela Coordenação de TCC, homologado em reunião do Colegiado do curso de Ciências Biológicas, sem ônus para a FURB.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao(à) estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual, científica e criativa no desenvolvimento de um projeto de pesquisa voltado à área de atuação do(a) profissional biólogo(a).

Parágrafo único. Os objetivos específicos são:

- I - dinamizar as atividades de ensino-aprendizagem;
- II - aplicar o método científico;
- III - consultar e conhecer a bibliografia especializada;
- IV - integrar teoria e prática, consolidando a formação intelectual e profissional;
- V - oportunizar experiências de pesquisa em Ciências Biológicas; e
- VI - estimular a produção científica.

Art. 4º A disciplina de TCC I tem como objetivo subsidiar o(a) estudante na elaboração e consequente aprovação do projeto de pesquisa do TCC na área de Ciências Biológicas, iniciando o processo de pesquisa na área de atuação do(a) profissional biólogo(a).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.
Fls. 3/11.

Art. 5º A disciplina de TCC II tem por objetivo possibilitar ao(à) estudante a aplicação dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, comprometido(a) com os preceitos éticos e conscientes de seu papel na transformação da sociedade, através do desenvolvimento do plano de trabalho do projeto de pesquisa proposto na disciplina de TCC I.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º O TCC tem uma carga horária total de 11 (onze) créditos acadêmicos, assim distribuídos:

- I - TCC I: 04 (quatro) créditos acadêmicos (VIII Fase), com 72 (setenta e duas) horas-aula;
- II - TCC II: 07 (sete) créditos acadêmicos (X Fase), com 126 (cento e vinte e seis) horas-aula.

Art. 7º Para as disciplinas de TCC ficam estabelecidos os seguintes pré-requisitos:

I - TCC I: estar regularmente matriculado(a) no respectivo semestre letivo e ter cursado, com aprovação, as disciplinas Produção Textual Acadêmica e Filosofia da Ciência, bem como já ter cursado 120 (cento e vinte) créditos acadêmicos;

II - TCC II: estar regularmente matriculado(a) no respectivo semestre letivo e ter cursado, com aprovação, a disciplina TCC I.

Parágrafo único. Casos excepcionais, mediante justificativa do(a) estudante, são analisados pelo Colegiado do curso, o qual pode autorizar a matrícula em um número maior de créditos acadêmicos.

Art. 8º A frequência na disciplina de TCC I e TCC II fica sujeita ao cumprimento do cronograma estabelecido no plano de ensino e no projeto, ao comparecimento às reuniões e atividades estabelecidas pelo(a) professor(a)/coordenador(a) do TCC II e aos encontros semanais acordados com o(a) respectivo(a) orientador(a).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.
Fls. 4/11.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 9º Após a matrícula na disciplina TCC I o(a) estudante deverá seguir o disposto abaixo:

I - definir tema e orientador(a), que orientará o(a) estudante na definição do tema;

II - elaborar o projeto de pesquisa, incluindo o orçamento para os recursos necessários, sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a);

III - encaminhar o projeto de pesquisa à coordenação do TCC dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início das aulas;

IV - apresentar o projeto de pesquisa no formato de seminário, até o final do respectivo semestre letivo; e

V - entregar a versão final do projeto até o final do semestre letivo.

Art. 10. Após a matrícula na disciplina TCC II o(a) estudante deverá seguir o disposto abaixo:

I - complementar as atividades experimentais descritas no projeto de pesquisa aprovado na disciplina TCC I;

II - redigir a monografia concernente ao tema do projeto desenvolvido ao longo das disciplinas TCC I e II; e

III - apresentar e defender, oralmente, a monografia realizada perante uma banca examinadora, em sessão pública com data pré-estabelecida.

Art. 11. Aprovado o projeto de pesquisa, a sua mudança é permitida, desde que justificada e mediante a elaboração de um novo projeto, com a aprovação do(a) professor(a) orientador(a) e do(a) coordenador(a) do TCC.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.
Fls. 5/11.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12. A coordenação do TCC é feita por professor(a) do Quadro, lotado(a) no departamento de Ciências Naturais.

§ 1º A carga horária do(a) coordenador(a) do TCC II será definida em conformidade com a Resolução nº 32/2007, ou seja, 02 (duas) horas/ensino para cada turma de 15 (quinze) estudantes, 04 (quatro) horas/ensino para turma de 30 (trinta) estudantes e de 06 (seis) horas/ensino para turma de 45 (quarenta e cinco) estudantes.

§ 2º As horas destinadas à coordenação do TCC II devem ser cumpridas, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 13. O(A) orientador(a) escolhido(a) pelo(a) estudante orientando(a) deverá ser professor(a) do quadro efetivo da FURB, em exercício no magistério.

§ 1º A carga horária do(a) professor(a) orientador(a) é de 01 (uma) hora/semana a cada trabalho orientado na disciplina TCC II.

§ 2º O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) na disciplina TCC II é de 03 (três).

§ 3º O Colegiado do curso de Ciências Biológicas analisará a possibilidade de aumento de orientandos(as) por orientador(as).

§ 4º O(A) orientador(a) escolhido(a) pelo(a) estudante deve ser aprovado(a) pela coordenação do TCC e ter seu nome homologado pelo Colegiado do curso de Ciências Biológicas, assim que as matrículas forem encerradas.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Compete à coordenação:

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.

Fls. 6/11.

I - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando a facilitar ao(à) estudante oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

II - administrar e supervisionar, de forma global, a elaboração do TCC, de acordo com este Regulamento;

III - analisar e aprovar os projetos de pesquisa apresentados pelos(as) estudantes;

IV - estabelecer o cronograma semestral da execução do TCC;

V - aprovar as bancas examinadoras;

VI - submeter os nomes dos(as) orientadores(as) e das bancas examinadoras à homologação pelo Colegiado do curso de Ciências Biológicas;

VII - encaminhar aos departamentos os nomes dos(as) orientadores(as) escolhidos(as) para atividade de orientação de TCC e sua respectiva carga horária;

VIII - manter contato com os(as) orientadores(as) do TCC, visando o aprimoramento e a solução de problemas relativos ao seu desenvolvimento e o acompanhamento da execução dos planos de trabalhos do TCC;

IX - apresentar este Regulamento aos(às) estudantes e aos(às) orientadores(as) do TCC;

X - coordenar a apresentação oral e defesa dos TCCs;

XI - determinar a forma de entrega dos TCCs aos(às) membros(as) da banca examinadora;

XII - receber os termos de avaliação do TCC, emitidos pela banca examinadora;

XIII - apresentar à Divisão de Registros Acadêmicos - DRA da FURB, ao final de cada semestre, as notas atribuídas aos(às) estudantes;

XIV - manter arquivo atualizado com um exemplar de todos os TCCs aprovados;

XV - apresentar relatório, no final de cada semestre, ao colegiado do curso.

Art. 15. Compete ao(à) orientador(a):

I - encaminhar ao(à) coordenador(a) do TCC, declaração de concordância de orientação do respectivo projeto do(a) estudante quando da sua execução no TCC II;

II - responsabilizar-se pela captação de recursos para execução dos projetos de TCC;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.

Fls. 7/11.

III - submeter o projeto do TCC à análise do respectivo Comitê de Ética da FURB, quando o tema o exigir;

IV - estabelecer e cumprir o horário de atendimento aos(às) estudantes nas dependências da FURB;

V - orientar o(a) estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

VI - contatar o(a) coordenador(a) do TCC para solucionar possíveis dificuldades que ocorrerem no desenvolvimento do trabalho;

VII - participar como presidente e sugerir membros(as) para a composição da banca examinadora; e

VIII - analisar a versão final do TCC, verificando se as correções propostas pela banca examinadora foram devidamente incorporadas ao documento final, como condição para registro da nota.

Art. 16. Considerando a natureza do TCC, o(a) professor(a) orientador(a) poderá propor ao(à) estudante, um(a) coorientador(a), com reconhecimento elevado no tema estudado, desde que aprovado pelo Colegiado do curso, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de pesquisa como um todo ao(à) orientador(a).

Parágrafo único. Os(As) coorientadores(as) podem participar da banca como convidados(as), mas não compor o processo avaliativo.

Art. 17. Compete ao(à) estudante:

I - apresentar o projeto de pesquisa, atendendo ao disposto neste Regulamento;

II - escolher o(a) professor(a) orientador(a) e sugerir membros(as) para a composição da banca examinadora;

III - elaborar o plano de trabalho e desenvolvê-lo, sob a supervisão do(a) professor(a) orientador(a), de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

IV - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor(a) orientador(a) ou coordenação do TCC;

V - respeitar o cronograma de trabalho, de acordo com o projeto aprovado;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.

Fls. 8/11.

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o(a) professor(a) orientador(a);
VII - redigir o TCC de acordo com as orientações do artigo 19 deste Regulamento;
VIII - entregar 04 (quatro) exemplares da monografia ao(à) coordenador(a) da disciplina TCC II, até a data pré-estabelecida pelo(a) mesmo(a), atendendo ao cronograma definido pela coordenação, ou enviar os arquivos, conforme escolha da banca;

IX - defender o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

X - encaminhar ao(à) coordenador(a) do TCC, no prazo definido por este(a), a cópia digital da versão final da monografia em formato PDF; e

XI - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 18. Compete à banca examinadora:

I - receber as cópias do TCC;

II - inteirar-se dos termos deste Regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento; e

IV – encaminhar os resultados da avaliação ao(à) coordenador(a) do TCC, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a defesa do trabalho, acompanhados do termo de avaliação.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC

Art. 19. A estrutura e a apresentação da monografia do TCC deverão ser apresentadas aos(às) estudantes no primeiro dia letivo e constar no Plano de Ensino do TCC II, e podem ser de duas formas, uma monografia ou um artigo científico.

Art. 20. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação e plágio serão passíveis de sanções administrativas e legais.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.
Fls. 9/11.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 21. As avaliações das disciplinas TCC I e II serão expressas, respectivamente, com nota de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado(a) aprovado(a) estudante que obtiver nota igual ou superior a 06 (seis), satisfeitas as exigências contidas neste Regulamento.

Art. 22. A avaliação final do TCC II será realizada por uma banca examinadora, sugerida pelo(a) estudante e pelo(a) respectivo(a) orientador(a), aprovada pelo(a) coordenador(a) do TCC II e homologada pelo Colegiado do curso.

Art. 23. A banca examinadora será assim constituída:

I - professor(a) orientador(a);

II - 02 (dois) membros; e

III - 01 (um) suplente.

§ 1º A banca examinadora é presidida pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º A nota final do TCC II é a média aritmética simples das notas atribuídas individualmente, pelos(as) membros(as) da banca à monografia e a sua apresentação pública e deve ser referendada pelo(a) Coordenador(a) do TCC. Caso este(a) não concorde, deve informar à banca sua decisão.

§ 3º Os(as) estudantes devem, durante a apresentação, destacar qual a forma de inserção social e a divulgação científica elaborada e executada durante o TCC II.

§ 4º Os(As) membros(as) da banca devem ser preferencialmente professores(as) da FURB.

§ 5º Podem ser sugeridos membros(as) externos(as) a FURB, desde que comprovem ser professores(as) de outra Instituição de Ensino Superior, ou pesquisadores(as), ou profissionais com reconhecida atuação na área de pesquisa objeto do TCC para o qual está indicado(a).

§ 6º Os(As) membros(as) da banca não recebem qualquer remuneração ou ajuda de custo, alimentação ou hospedagem.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.
Fls. 10/11.

Art. 24. A avaliação da monografia entregue será realizada com base nos seguintes critérios:

I - desenvolvimento lógico: clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese;

II - redação: objetiva, clara e com terminologia adequada;

III - apresentação: uso das normas técnicas indicadas no Plano de Ensino; e

IV - escolha do tema: relevância e originalidade.

Art. 25. A avaliação da apresentação pública obedecerá, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - domínio do tema e do método científico;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - sequência lógica;

IV - habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;

VII - capacidade de reavaliar afirmações; e

VIII - cumprimento do tempo de apresentação previsto no Art. 26.

Art. 26. O tempo da apresentação pública será de, no máximo 01 (uma) hora, sendo 25 (vinte e cinco) minutos de apresentação (com 05 minutos de tolerância para mais ou para menos) e 30 (trinta) minutos para as arguições e avaliação da banca examinadora.

Art. 27. Após a apresentação, o(a) estudante deve fazer as correções propostas e entregar a versão final, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Compete ao(à) coordenador(a) do TCC encaminhar a versão final, aprovada pelo(a) orientador(a), ao(à) coordenador(a) do curso de Ciências Biológicas.

§ 2º Compete ao(à) respectivo(a) coordenador(a) do curso encaminhar, à Biblioteca Universitária, a cópia digital recebida, em conformidade com a Resolução nº 66/2006/FURB.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 047/2023.
Fls. 11/11.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do curso, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Este regulamento se aplica aos estudantes ingressantes a partir de 2022/1.
Blumenau, 9 de agosto de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA